



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 843287
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Icarai de Minas
Exercício: 2010
Apenso: Pedido de Reexame n. 876057
Responsável: Jorge Cavalcanti de Albuquerque

Senhora Procuradora-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 27/3/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 109/116). Na sessão de 9/7/2013, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 124/128). Em seguida, o encaminhou ao Legislativo para o julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 19/12/2013, conforme Ata e Resolução n. 007/2013 (f. 136/140).
4. Com a presença 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 7 (sete) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, este Órgão Ministerial manifestou-se pelo arquivamento dos autos.
6. O gestor, à época, ajuizou Ação Declaratória de Nulidade de Ato com a finalidade de anular o julgamento realizado pela Câmara Municipal.
7. No decorrer da ação judicial, a Câmara Municipal reconheceu a existência de vícios no processo administrativo de julgamento, que resultou na rejeição das contas do Senhor Jorge Cavalcante de Albuquerque, e, utilizando-se do seu poder de autotutela, revogou a Resolução n. 007/2013.
8. A ação judicial foi extinta sem resolução do mérito, “haja vista eventual perda superveniente do objeto do processo”.
9. Vieram os autos a este Órgão Ministerial que solicitou à Câmara Municipal o envio dos documentos referentes à reapreciação das contas.
10. Por meio do Ofício n. 49/2019 a Câmara informou que o julgamento ocorrido em 19/12/2013 estava válido. Que havia ocorrido um equívoco na Câmara ao revogar a Resolução 7/2013, e que esse equívoco havia sido corrigido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

11. Mesmo entendendo válido o primeiro julgamento, após o recebimento do Ofício do Ministério Público de Contas, a Câmara Municipal oficiou o ex-prefeito, Sr. Jorge Cavalcanti de Albuquerque, para apresentar defesa e juntar documento que entendesse pertinente referente à Prestação de Contas n. 843287, exercício 2010.

12. Na sua defesa, o ex-prefeito alegou duplo julgamento, já que foi penalizado quando teve declarada sua inelegibilidade para o pleito eleitoral do ano de 2016, justamente pela rejeição das contas de 2010, conforme decisão proferida na justiça eleitoral.

13. Diante da defesa apresentada pelo ex-prefeito, a Câmara Municipal entendeu que não caberia nova apreciação das contas, para não caracterizar “duplo julgamento”.

14. Em defesa acostada aos autos, verifica-se à f. 309 que o ex-gestor entende como válido o julgamento ocorrido em 19/12/2013, notadamente porque já sofrera a penalidade atinente à inelegibilidade em razão da rejeição de suas contas.

15. Considerando que tanto a Câmara Municipal quanto o ex-prefeito entenderam que o julgamento realizado em 19/12/2013 é válido e continua em vigor; considerando, ainda, que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 843287
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Icarai de Minas
Exercício: 2010
Apenso: Pedido de Reexame n. 876057
Responsável: Jorge Cavalcanti de Albuquerque

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, este Ministério Público de Contas remete os presentes autos a V. Exa, para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)